



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Palmeiras

1

Terça-feira • 8 de Junho de 2021 • Ano • Nº 3012

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Palmeiras publica:

- **Decreto Nº 134 /2021** - Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 620 de 09 de junho de 2015 do Município de Palmeiras, e dá outras providências.
- **Portaria SME nº 04, de 08 de junho de 2021** - Estabelece normas pertinentes à Renovação de Matrículas e Novas Matrículas do 2º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos-EJA para o ingresso e permanência nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Palmeiras-BA, para o ano letivo de 2021 e dá outras providências.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

DECRETO Nº 134 /2021

Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 620 de 09 de junho de 2015 do Município de Palmeiras, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de PALMEIRAS, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 620 de 2015 no cumprimento ao que dispõe o art. nº 6 da referida Lei e art. Nº 7 § 3º da Lei nº 13005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação,

Decreta:

Art.1º - Nomear *Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação* do Plano Municipal de Educação - PME, composta pelos membros definidos em Lei Municipal:

- I. Representante da Secretaria Municipal de Educação**
Pollianna Santos Castro
- II. Representante do Conselho Municipal de Educação**
Marília de Souza Macêdo
- III. Representante do Fórum Municipal de Educação**
Isla Morgane da Silva Santos Meira
- IV. Representante do Poder Legislativo**
Tiago de Oliveira Rôla

Art.2º - São atribuições da *Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação (ETMA)*:

- I. Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo;
- II. Apropriar-se do Plano Municipal de Educação;
- III. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais em cada território municipal;
- IV. Promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas;
- V. Promover debates para, então, emitir relatórios sobre a evolução das metas, contidas no plano, a cada ano;

Gabinete do Prefeito

- VI. Buscar apoio técnico da equipe técnica e parceiros, estes últimos se necessário, para melhor fundamentação do relatório e seus acessórios;
- VII. Divulgar, amplamente, os Relatórios Anuais de Monitoramento construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados;
- VIII. Recolher as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação dos Relatórios Anuais de Monitoramento, enviando a cada ano, a sistematização destas contribuições a todas as instituições envolvidas no processo.

Art.3º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto nº 84/2019.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Palmeiras, Estado da Bahia, em 08 de junho de 2021.

Ricardo Oliveira Guimarães
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ: 31.057.115/0001-46

PORTARIA SME Nº 04, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

“Estabelece normas pertinentes à Renovação de Matrículas e Novas Matrículas do 2º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos-EJA para o ingresso e permanência nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Palmeiras-BA, para o ano letivo de 2021 e dá outras providências.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE PALMEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula e rematrícula em todas as unidades escolares da rede municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes norteadoras para o processo de efetivação da matrícula;

CONSIDERANDO a necessidade de atender a Resolução CNE/CEB nº 2/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de atender o Parecer CNE/CEB nº 9/2009 páginas 19/20;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o ensino para o ano letivo de 2021 nos Estabelecimentos Educacionais da Rede Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento de no mínimo 800h, estabelecidos no Calendário Escolar, conforme determina a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9394/96.

RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar as normas e procedimentos referentes à realização de renovação de matrículas e novas matrículas do 2º Ano ao 9º Ano do Ensino Fundamental.

§ 1º - O processo de renovação e matrícula dar-se-á conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta portaria;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ: 31.057.115/0001-46

§ 2º - As matrículas ocorrerão na Unidade Escolar de interesse dos pais ou responsáveis, no horário normal de funcionamento;

§ 3º - Somente será permitida a efetivação de matrícula pelo pai ou responsável, sem intermédio de terceiros.

§ 4º - Todas as Unidades Escolares deverão expor para a comunidade, no período de matrícula, em lugar de fácil acesso, cartazes com informações sobre a quantidade de vagas disponíveis por turma/ano.

Art. 2º - As Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal deverão zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da matrícula, sendo de sua inteira responsabilidade a efetivação de matrícula.

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Palmeiras, em conjunto com as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, terão a responsabilidade de planejar e organizar o ingresso e a permanência dos alunos, de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 4º - No ato da matrícula, o (a) aluno (a) transferido ou novo deverá entregar a seguinte documentação:

I-Original do Histórico Escolar/Declaração;

II-Xerox da Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade com respectivos originais para fins de conferência;

III- Xerox de comprovante de residência;

IV – Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS)

IV- Cartão de vacinação para o Fundamental I

§1º - No ato da matrícula será solicitado ao pai ou responsável um contato telefônico para que possa facilitar a comunicação entre unidade escolar e família;

§ 2º - Na forma da legislação vigente, no ato da matrícula dos alunos novos ou transferidos, será aceito o Atestado ou Declaração firmado pela direção da escola, devendo ser apresentado o histórico escolar no prazo de 60 (sessenta) dias. Caso o histórico escolar não seja encaminhado a unidade no prazo máximo estabelecido neste parágrafo, o aluno terá a matrícula suspensa até a devida regularização.

§ 3º - A concretização da matrícula dos alunos novos ou transferidos só se efetivará após apresentação de todos os documentos indicados no caput deste artigo.

§ 4º - No ato da renovação ou nova matrícula os pais ou responsáveis deverão assinar o termo de autorização para participação do aluno em atividades externas da Unidade Escolar, caso esteja de acordo, bem como o Termo de Responsabilidade comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar, ressarcindo à escola por quaisquer danos que o filho venha eventualmente causar, conforme modelo em anexo nesta portaria.

§ 5º - No ato da matrícula do aluno ao pai ou responsável será entregue o comprovante de efetivação de matrícula.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ: 31.057.115/0001-46

Art. 5º - A composição das turmas será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:

I - no Ensino Fundamental:

- a) 1º e 2º ano - de no mínimo 23 (vinte e três) a 25 (vinte e cinco)
- b) 3º ao 5º ano - de 25 (vinte e cinco) a 27 (vinte e sete) alunos;
- c) 6º ao 9º ano - de 27 (vinte e sete) a 30 (trinta) alunos;
- d) 1º Segmento/EJA - de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) alunos;
- e) 2º Segmento/EJA - 27 (vinte e sete) a 30 (trinta) alunos.

Art. 6º - Nas unidades escolares do ensino regular, a inclusão de alunos com Deficiência será no máximo 02 (dois) alunos para compor uma turma de até 30 (trinta) alunos.

Art. 7º - As unidades escolares que não conseguirem compor as turmas, conforme prevê esta Portaria, a composição de turma ficará condicionada à análise e deferimento da Equipe Pedagógica conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação e a Unidade Escolar, procederem à reorganização de turmas, até o término do 1º Trimestre, assegurando sempre que possível o número mínimo e máximo de alunos estabelecidos nesta portaria, levando-se em consideração a capacidade física das Unidades Escolares;

§ 2º - Em situação excepcional, as classes poderão funcionar com número de até 10% (dez por cento) de alunos superior ao máximo, de acordo com o estabelecido nesta Portaria, considerando o espaço físico e com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, mediante justificativa por escrito, a fim de assegurar a oferta de vagas;

§ 3º - No caso de uma turma apresentar necessidade de funcionamento com número de alunos inferior ao mínimo, de acordo com o estabelecido nesta Portaria, esta só será liberada por ato da Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Conselho Municipal de Educação, que observará a impossibilidade de enturmação com outra;

§ 4º - Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer responsável por remanejar os educandos para uma turma e/ou Unidade Escolar da Rede Municipal, caso em que a Unidade Escolar efetue matrícula em desacordo com o estabelecido nesta portaria.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ: 31.057.115/0001-46

Art.8º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SALA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Palmeiras, 08 de junho de 2021.

Albaní de Souza Sales
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto N.º 007/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ: 31.057.115/0001-46

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Unidade Escolar: _____

Nome do Aluno (a): _____

Pai ou Responsável Legal: _____

RG ou CPF: _____

() Na qualidade de responsável legal, pelo (a) estudante acima identificado (a) assumo inteira responsabilidade pela reparação de quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados no patrimônio desta Unidade Escolar - prédio, sala, área de circulação, sanitários, mobiliário, equipamentos, acervos literários e outros bens, devendo providenciar o ressarcimento à Unidade Escolar no prazo máximo de 60 dias da data da ocorrência.

() O presente documento refere-se à cessão de uso de imagem do aluno abaixo citado, conforme autorização por parte de seu responsável junto a esta unidade escolar. Ao assinar o documento, o responsável concorda: a) com a utilização da imagem do aluno na divulgação e registro de sua participação no evento por meio de material impresso (folhetos, cartazes, painéis, "banners", etc.) e eletrônico (sites, blogs, "slides", redes sociais etc.); b) que por "imagem" entenda-se a fotografia, filmagem ou ilustração do aluno, individual ou em grupo; e) que esta autorização é exclusiva para uso da Escola caso o responsável ou o aluno sintam-se constrangidos, ofendidos ou incomodados, ou desrespeitados pelo uso da imagem e discordem de sua publicação, devem comparecer a esta unidade escolar e registrar o PEDIDO DE RETIRADA DE IMAGEM. Deste modo, ciente do estabelecido acima;

() Afirmando que tenho ciência que, para que meu filho (a) venha a ter êxito na sua "VIDA ESCOLAR", depende principalmente do ACOMPANHAMENTO e APOIO FAMILIAR, portanto estarei empenhado (a) em dar toda assistência necessária tanto para meu (a) filho (a) como para escola, onde estarei participando das reuniões e enviando meu filho para participar dos projetos desenvolvidos pela mesma.

Palmeiras - Ba, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ: 31.057.115/0001-46

ANEXO I

CRONOGRAMA DE RENOVAÇÃO E MATRÍCULA 2021-

ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

<p>RENOVAÇÃO:</p> <p>Refere-se a todos os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, no ano letivo de 2020 que permanecerão na mesma escola nas turmas do 2º ao 9º ano</p>	<p>09/06 a 21/06/2021</p>
<p>TRANSFERÊNCIA DOS CONCLUINTEs</p> <p>5º ano e 9º ano</p>	<p>10/06 a 15/06/2021</p>
<p>MATRÍCULA NOVA PARA ESTUDANTES DO 2º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL</p>	<p>10/06/2021 a 21/06/2021</p> <p>28/06 a 05/07/2021</p>